

PROJETO DE LEI CM Nº 080-01/2021

Altera a Lei Municipal Nº 10.894/2019, a qual disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal Nº 10.894/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17.** Os animais resgatados ou apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, passarão pelos seguintes procedimentos:

- I - avaliação;
- II - higienização;
- III - tratamento;
- IV - vacinação;
- V - castração;
- VI - chipagem;
- VII - adoção.

§1º Qualquer Munícipe poderá realizar a adoção do animal, junto ao Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, mediante

a apresentação de documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência e assinatura do Termo de Responsabilidade de Adoção, disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente.

§2º Os animais apreendidos ou resgatados, vítimas de maus-tratos, não poderão ser devolvidos aos responsáveis por sua guarda que, comprovadamente, maltratou-os, ou concorreu para a prática do ato de maus-tratos, e serão - após esterilizados e declarados saudáveis - encaminhados à adoção.

§3º Toda pessoa que, comprovadamente, praticar ato de maus-tratos, ou concorrer para a sua prática, contra animais que estejam sob sua guarda ou de outrem, fica proibido de tê-los sob sua guarda, inclusive adotá-los.

§4º Em nenhuma hipótese animais poderão ser adotados por pessoas com histórico de maus-tratos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de dezembro de 2021.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo aumentar a proteção aos animais de modo a impedir que pessoas com histórico de maus-tratos ou abandono possam recuperar animais apreendidos ou realizarem adoções.

Define-se maus-tratos como sendo toda ação direta ou indireta, capaz de provocar privação de necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologia ou até mesmo morte.

Nesse sentido, na Lei n. 0 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 (Lei de Crimes Ambientais) está tipificado como crime no Art. 32- "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos".

Além da tipificação da conduta criminosa, socialmente tal prática agressora é considerada como inaceitável, haja vista que, segundo dados provenientes de pesquisas recentes, os animais de estimação estão presentes em aproximadamente metade dos lares brasileiros e que, por grande parte dos cidadãos, são considerados como membros da família.

Apesar da legislação protetiva, lamentavelmente, os casos de maus-tratos são frequentes.

Ante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de dezembro de 2021.

Ana Rita da Silva Azambuja
Vereadora (MDB)